

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 75/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (KIT DE CHAVES, SOPRADOR DE AR DE MÃO À GASOLINA E MARTELETE PERFURADOR/ ROMPEDOR À BATERIA) PARA USO NAS ATIVIDADES DO SETOR DE PINTURA VIÁRIA DO CONSÓRCIO CIDIRIOS.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

A aquisição do kit de chaves, soprador de ar de mão à gasolina e martetele perfurador/rompedor à bateria é fundamental para aprimorar a eficiência e a segurança das atividades realizadas pelo setor de pintura viária do Consórcio CIDIRIOS.

As ferramentas permitem a realização de manutenções preventivas e corretivas nas máquinas, equipamentos e estruturas viárias, reduzindo o tempo de paralisação das operações e aumentando a produtividade do setor. O uso de chaves adequadas facilita a instalação, remoção e ajuste de componentes, assegurando a qualidade e durabilidade dos trabalhos de sinalização e pintura viária. As ferramentas modernas permitem realização de tarefas com maior agilidade, reduzindo o tempo necessário para execução de reparos, manutenção e instalação de sinalizações viárias.

O soprador de ar à gasolina facilita a limpeza de áreas de trabalho, removendo resíduos e detritos de forma rápida e eficiente, garantindo um ambiente limpo e adequado para aplicação de pinturas e sinalizações.

O uso de equipamentos adequados minimiza riscos de acidentes e lesões aos operários, além de assegurar maior precisão nas atividades realizadas.

O martetele perfurador/rompedor à bateria é essencial para abrir buracos ou remover materiais de forma segura, sem a necessidade de conexão constante à rede elétrica, proporcionando maior mobilidade e controle durante as operações.

Os equipamentos à bateria oferecem maior liberdade de movimentação nas áreas de trabalho, especialmente em locais de difícil acesso ou onde a rede elétrica não está disponível.

A combustão do soprador à gasolina garante maior autonomia em operações externas, onde o fornecimento de energia elétrica é limitado.

Equipamentos modernos possuem menor necessidade de manutenção frequente e maior durabilidade, contribuindo para a redução de custos operacionais a longo prazo.

Portanto a aquisição dessas ferramentas e equipamentos é justificada como uma medida essencial para otimizar os processos do setor de pintura viária, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade nos serviços prestados pelo Consórcio CIDIRIOS.

Considerando esses fatores, a aquisição dos itens propostos representa um investimento estratégico que contribuirá para a eficiência, segurança e qualidade dos serviços de pintura viária realizados pelo Consórcio Cidirios, atendendo às necessidades de manutenção e melhoria da infraestrutura viária de forma ágil e eficiente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

Valor atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), através do Decreto Federal [nº 12.343](#) de 31 de Dezembro de 2024;

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

E

RESOLUÇÃO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.

4. DOS FORNECEDORES

Razão social: MAQDIMA FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: AVENIDA FERNANDO MACHADO, 3435 D, BAIRRO BELA VISTA – CHAPECÓ/SC.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios—CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC

CEP: 89832-000. Email: cidirios@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Xanxerê)

CNPJ: 81.373.441/0001-30

Item: Martetele Perfurador/Rompedor à bateria 18V GBH 180LI

Valor: 1.739,26 (mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos)

Razão social: ROSALVO SOCCOL

Endereço: RUA LORENZONI, 669, CENTRO – IPUAÇU/SC.

CNPJ: 23.995.628/0001-70

Itens: Kit de Chaves

Valor: 700,80 (setecentos reais e oitenta centavos)

Razão social: MOMOLI & CIA LTDA

Endereço: RUA ANDRÉ LUNARDI, 1135, CENTRO – XAXIM/SC

CNPJ: 75.882.965/0001-69

Item: Soprador de ar de mão à gasolina – Cilindrada [cm³]: 27,2, Potência: 1,1 CV, Velocidade do ar [m/s]: 85,0

Valor: 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais)

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: **R\$ 4.280,06 (quatro mil, duzentos e oitenta reais e seis centavos)**

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: Fermacon Ferragens e Materiais de Construções Ltda, Rosvaldo Soccol, Maqdima Ferramentas e Equipamentos Ltda, Branfer Agroferragem Ltda, Momoli & Cia Ltda, Lojas Becker Ltda e Luis Henrique Piana - ME anexados aos autos deste processo, sendo definida a escolha, pelas propostas de menor preço por item, sendo as empresas, MAQDIMA FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA, ROSALVO SOCCOL e MOMOLI & CIA LTDA, comprovando ainda que o valor está equiparado com o valor de mercado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando essa vinculada apenas à verificação do critério do menor preço por item em ocorrência com os demais orçamentos juntados aos autos, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

As contratadas para fornecimento dos equipamentos e materiais foram selecionadas através de pesquisa de preço, obtidos 7 (sete) orçamentos, sendo selecionadas através da classificação de preço classificando pelo **menor preço por item**.

Adicionalmente, as empresas cumpriram integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, comprovando sua qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, essa etapa é essencial para garantir que a execução do contrato ocorra dentro da legalidade e com a segurança necessária.

Dessa forma, a contratação foi conduzida em total conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios da transparência, isonomia e eficiência a escolha da empresa atende aos interesses da Administração Pública e da sociedade, assegurando um processo justo, regular e vantajoso para a execução do objeto contratado.

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa

() Indefiro a realização da despesa

Ipuçu/SC, 11 de agosto de 2025.

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio